

Orientações para realização de eleições de membros das CCP's, Coordenação dos Programas e Representante Discente

Informamos que as eleições de membros das CCPs e Coordenação dos Programas deverão ser realizadas em conformidade com:

- 1) Regimento de Pós-Graduação, **Resolução CoPGr N° 7493 de 27/03/2018**, conforme transcrevemos abaixo:

Artigo 32 – Cada Programa de Pós-Graduação deve contar com uma Comissão Coordenadora de Programa (CCP) constituída pelo Coordenador do Programa e seu Suplente, pelo menos mais um docente credenciado como orientador no Programa e pela representação discente do Programa.

§ 1º – A eleição dos membros da CCP e de seus respectivos Suplentes será feita pelos orientadores plenos credenciados no Programa de Pós-Graduação. **O mandato dos membros docentes da CCP será de dois anos, permitida a recondução.**

§ 2º – Orientadores plenos do Programa externos à USP poderão compor a CCP, respeitado o disposto no parágrafo anterior, quando previsto no respectivo Regulamento.

§ 3º – A CCP terá um Coordenador e seu Suplente, eleitos pela CCP, dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução. O Coordenador e seu Suplente deverão ser docentes vinculados à Unidade a qual pertence o Programa. Nos Programas Interunidades, o Coordenador e seu Suplente deverão ser vinculados às Unidades participantes do Programa.

§ 4º – Os representantes discentes, titulares e suplentes, eleitos pelos seus pares, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CCP, sendo no mínimo um discente, devem ser alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e não vinculados ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º – **No caso de vacância de membro titular ou suplente da CCP, proceder-se-á nova eleição. O membro eleito nestes casos completará o período de mandato.**

* Conforme Of.Circ.CoPGr 53/2015: Presidência da CPG, Coordenação de Câmara do CoPGr, Substituição do Pró-Reitor.

- 2) Regimento Geral da USP:

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES DAS CATEGORIAS DOCENTES

Artigo 215 – § 4º – Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, realizado quinze dias após, entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Artigo 217 -O edital de convocação deverá ser publicado pelo menos trinta dias antes da data fixada para a primeira fase da eleição e deverá conter normas para disciplinar o processo eleitoral.

Artigo 218 – Poderão votar e ser votados os **docentes em exercício estáveis**, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º – Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem

Universidade de São Paulo
Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Comissão de Pós-Graduação

prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 219 – As eleições para a representação docente nos colegiados das Unidades serão realizadas por categoria, em uma única fase, mediante **voto secreto e direto**, obedecido o disposto no **art 218** e seus parágrafos.

Parágrafo único - Deverão ser eleitos os titulares e respectivos suplentes.

Artigo 220 – Ocorrendo empate nas eleições para escolha dos representantes das categorias docentes nos colegiados serão adotados como critérios de desempate sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço docente na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o docente mais idoso.

3) Estatuto da USP:

Art 103 – Cada membro eleito dos Colegiados da Universidade, Unidades, Museus, órgãos de Integração e órgãos Complementares será substituído em suas faltas, impedimentos ou, no caso de vacância, pelo respectivo Suplente. (NR)”

Será considerado o Regimento Geral da USP para a eleição de Comissões Coordenadoras de Programas e de Coordenação de Programas, quando não constarem regras específicas no Regimento de Pós-Graduação ou no Regulamento do Programa ou Normas da CPG.

Seguem abaixo as instruções gerais para eleições:

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CCP

- 1) Deve ser realizada por voto direto e secreto, em primeira reunião/assembleia convocada, com a presença da maioria dos orientadores plenos, ou segunda convocação com qualquer número (conforme § 1º do artigo 32 do Regimento de Pós-Graduação e conforme artigo 215 do Regimento Geral da USP);
- 2) As cédulas para a eleição deverão conter claramente o número de membros a serem eleitos e a função de cada um (titular ou suplente), de preferência com nomes dos candidatos;
- 3) São elegíveis somente orientadores plenos credenciados no Programa (conforme Regulamento do Programa), que não estejam aposentados (conforme §§ 1º e 2º do artigo 32 do Regimento de Pós-Graduação e conforme artigo 218 do Regimento Geral da USP);
- 4) SE JÁ VENCIDO O MANDATO ANTERIOR: os mandatos passam a ter validade de dois anos a partir da data da eleição; SE NÃO VENCIDO O MANDATO ANTERIOR: os mandatos passam a ter validade a partir da

**Universidade de São Paulo
Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Comissão de Pós-Graduação**

data subsequente ao mandato anterior (não são permitidos mandatos retroativos à data de eleição).

- 5) **O resultado da eleição deve ser enviado à Comissão de Pós-Graduação através de ATA, onde estejam claros os procedimentos seguidos (datas, horários, turnos, número de eleitores, número de votos, etc), acompanhada de tabela com a nova constituição da CCP.**

ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- 1) Deve ser realizada por voto direto e secreto, em primeira reunião/assembleia convocada, com a presença da maioria dos membros titulares da CCP, ou segunda convocação com qualquer número (conforme § 3º do artigo 35 do Regimento de Pós-Graduação e conforme artigo 215 do Regimento Geral da USP).
- 2) As cédulas para a eleição deverão conter claramente, neste caso, as funções de Coordenador, de preferência com nomes dos candidatos;
- 3) São eleitores e elegíveis somente os membros titulares da Comissão Coordenadora do Programa já constituída por eleição conforme informações acima;
- 4) A nova coordenação deverá ser homologada em reunião da Comissão de Pós-Graduação.
- 5) Os mandatos passarão a ter validade de dois anos a partir da data da homologação, SE JÁ VENCIDO O MANDATO ANTERIOR, ou a partir da data subsequente ao mandato anterior, SE NÃO VENCIDO O MANDATO ANTERIOR (não são permitidos mandatos retroativos à data da reunião da CPG ou ad referendum da CPG).
- 6) **O resultado da eleição deve ser enviado à Comissão de Pós-Graduação através de ATA ou relatório do resultado da eleição eletrônica, onde estejam claros os procedimentos seguidos (datas, horários, turnos, número de eleitores, número de votos, etc), acompanhada de tabela com a nova constituição da CCP.**

Sugerimos ainda que as eleições ocorram antes dos vencimentos dos mandatos, com antecedência mínima de dois meses.

ELEIÇÃO REPRESENTANTE DISCENTE

- 1) Regimento de Pós-Graduação, **Resolução CoPGr Nº 7493 de 27/03/2018**, conforme transcrevemos abaixo:

**Universidade de São Paulo
Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Comissão de Pós-Graduação**

Art. 32 § 4º – Os representantes discentes, titulares e suplentes, eleitos pelos seus pares, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CCP, sendo no mínimo um discente, devem ser alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e não vinculados ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida **uma recondução**.

A eleição para representante discente é realizada anualmente pela Assistência Acadêmica para diversos colegiados da FMRP

2) Regimento Geral da USP:

Artigo 230 – Os candidatos à representação nos colegiados de Unidades e Departamentos deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo.

Parágrafo único – A eleição de representantes discentes a que se refere este artigo será realizada pelo voto direto e secreto, em local, dia e horários fixados pela comissão eleitoral.

SPG-FMRP, 12/08/2022